PROJETO DE LEI Nº 495/2025 de 11 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Altera o Art. 25 da Lei nº 092, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVARÁ E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A Lei nº 092, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 25**. O Diretor da Escola Municipal e dos Centros Municipais de Educação Infantil serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com critérios técnicos e de desempenho, entre os professores e educadores infantis que atuem na rede municipal de ensino, depois de aprovada sua escolha, por intermédio de uma eleição realizada entre os servidores da educação, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos ou permitida uma reeleição.*

***§ 1º -** Para que o professor ou educador infantil seja indicado pelo Chefe do Poder Executivo, em lista tríplice, deverá cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:*

I - possuir licenciatura plena na área de educação, pós graduação ou curso na área de gestão escolar;

II – comprovar experiência como regente de classe por, no mínimo 03 (três) anos;

III - ser aprovado em avaliação de mérito e desempenho.

***§ 2º -** A avaliação de mérito e desempenho descrita no inciso III, do Art. 25, será realizada pela Comissão Municipal de Avaliação descrita no art. 36 desta Lei.*

§ 3º - *O professor ou educador infantil nomeado nos termos do caput deste artigo, fará jus a uma gratificação pelo exercício da função de direção.*

§ 4º - *Ao ocupante de um cargo de Professor, com um padrão de 20h (vinte horas) semanais, quando no exercício da função de Direção com 40h (quarenta horas) semanais, será concedido um segundo período com piso inicial I/A-0.1.2., sem prejuízo da percepção da gratificação.*

§ 5º - *O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e sobre ele incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria.”*

*“**Art. 26.** (Revogado)”.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 407/2022 de 13 de setembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE AGOSTO DE 2025.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

O referido projeto de lei tem por objetivo alterar parâmetros da lei municipal nº 092, de 28 de novembro de 2011, alterada pela lei municipal nº 407/2022 de 13 de setembro de 2022, esta última revogando-se pelo atual projeto, que objetiva especificamente a alteração do texto do art. 25 da lei 092/2011, ou seja, **o texto grifado**: "*.....por intermédio de uma eleição realizada entre os servidores da educação, para o mandato de 02 (dois) anos,* ***podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos e permitida uma reeleição."***

A recondução a que trata o presente projeto justifica-se pela necessidade de continuidade na gestão, aproveitando a experiência adquirida e aprofundando projetos em andamento, em especial pelo fato da autoridade constituída já conhecer a dinâmica da escola, seus desafios e potencialidades, podendo dar continuidade a projetos em andamento.

Assim, com esta alteração, procura-se tornar possível a recondução de diretores que, em sua atuação vigente como gestor(a), trouxe resultados positivos para a entidade de ensino e a recondução permite consolidar essas melhorias, garantindo que os avanços não sejam interrompidos por mudanças na liderança, sobretudo por já possuir um conhecimento profundo da escola, seus alunos, professores e funcionários, o que pode facilitar a tomada de decisões e a resolução de problemas.

Cientes de vossa atenção para com o presente, reitero protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -